

DECRETO N.º 23 / 2004



“Dispõe sobre celebração de contratos temporários no DAE, e dá outras providências.”.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

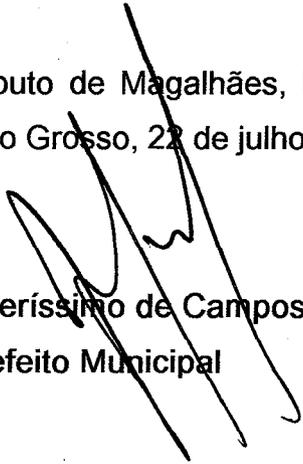
DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art.3º, da Lei nº 1.707, de 13 de janeiro de 1997, fica a Diretoria do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, autorizado a promover a celebração de contrato temporário, em decorrência do esgotamento da lista de candidatos aprovados no último concurso para atender à convocação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 22 de julho de 2004.

Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE-VG



Of. Nº 066/2004 - DAE

Várzea Grande, 07 de julho de 2004

Ao
Ilmo. Senhor,
Dr. Osmar Milan Capilé, Procurador Geral
PROCURADORIA GERAL DE V. GRANDE
Nesta

Senhor Procurador Geral,

Com a realização do concurso público e posse dos candidatos aprovados e convocados, aconteceu de vários cargos existentes neste Departamento não terem sido preenchidos devido à pontuação insuficiente obtida nas provas pelos candidatos. Assim sendo, faz-se necessário celebrar novos contratos temporários para garantir a continuidade das atividades normais da autarquia, razão pela qual necessitamos de autorização do Prefeito através de Decreto cuja minuta já foi encaminhada a essa Procuradoria.

Esperando contar novamente com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe expressões de apreço e consideração.

11/4

Dr. Capile'

O concurso público realizado pelo DAE não preencheu todas as vagas que existiam. O n.º de candidatos aprovados não obtiveram a pontuação mínima necessária p/ a aprovação!

Assim sendo o DAE terá que efetuar contratações temporárias para alguns casos.

É preciso que o Prefeito autorize através de Decreto. A minuta em anexo foi preparada pelo adv. do DAE, sr. Leonardo.

Antecipo agradec. p/ providência a ser tomada pela Procuradoria

Se precisar de mais informações, Madalena

pode nos ligar →

Joely $\frac{06}{07}$
 $\frac{04}{04}$

{ 684-3377

{ 9982-8764 (cel Joely)

'MINUTA'

DECRETO N. ____/2004

“Autoriza o DAE/VG a efetuar contratações temporárias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O Excelentíssimo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Senhor **JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1.988, pela Constituição Estadual de 1.989 e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviços de fornecimento de água e esgoto ~~tratados~~ *sanitários*,

CONSIDERANDO que o serviço possui caráter essencial, de extrema relevância para a saúde pública da população deste município;

CONSIDERANDO que não foram alcançados os números mínimos de candidatos aprovados, para alguns cargos disponibilizados no último concurso realizado, referente ao Edital n. 001/2004/DAE/VG; e, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1.988, do artigo 129, VI da Constituição Estadual de 1.989, e dos artigos 244 *usque* 247 da Lei Municipal n. 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande);

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como situação de urgência, a necessidade de contratação temporária de pessoal, para os cargos relevantes, não preenchidos por servidores concursados e empossados em 30.06.2004.

Art. 2º. Autorizar o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, através de seu Diretor ~~Presidente~~ *Genil*, a efetuar contratações temporárias, pelo prazo de seis meses, de pessoal necessário ao suprimento dos cargos, em que não houve o número mínimo de candidatos aprovados.

Parágrafo único – Fica facultado ao Diretor ~~Presidente~~ *Genil* do DAE/VG, definir os cargos relevantes e indispensáveis de suprimento, para manutenção da continuidade e boa

qualidade da prestação dos serviços disponibilizados, bem como o modo de seleção dos candidatos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Várzea Grande-MT, 1º de Julho de 2004.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal